

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO Nº POISE- 38-2019-10

3.20 - Idade +

PROGRAMA INATEL 55+

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico: Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde, adequando-os a necessidades emergentes e potenciando a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade.

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iv - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis de grande qualidade e preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

Tipologia de Intervenção: 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

Fundo Social Europeu

Abril de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis	3
4. Beneficiários.....	4
5. Critérios de elegibilidade do beneficiário	4
6. Destinatários elegíveis	4
7. Calendário	5
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	5
9. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
10. Duração das candidaturas.....	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar	6
15. Critérios de seleção.....	7
16. Forma, montante e limites dos apoios	8
17. Regras de elegibilidade das despesas	9
18. Despesas elegíveis	10
19. Despesas não elegíveis.....	11
20. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	12
21. Condições de alteração.....	13
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	13
22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	13
22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	14
23. Eficiência e resultados	15
24. Direitos e obrigações dos beneficiários	15
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
26. Divulgação dos resultados	17
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	17
28. Contactos a nível nacional	17
29. Anexos.....	18
1. Grelha de Análise	18
2. Prazos para análise e decisão das candidaturas	19
3. Simulador de coeficiente de correção financeir	19

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidatura, tendo sido elaborado nos termos, conjugados nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, e de acordo com os fundamentos previstos na Deliberação n.º 3/2019 da CEISE, de 8 de abril.

Este convite dirige-se a um único beneficiário, nos termos dos normativos identificados no parágrafo anterior.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 183.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações assegurar a idosos isolados ou em agregados familiares com vulnerabilidades sociais, uma intervenção socioeducativa que procure servir como espaço privilegiado de inserção social.

3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 184.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, ações culturais, educacionais e de convívio desenvolvidas com carácter regular, para um envelhecimento saudável de idosos em exclusão social que promovam e estimulem o contacto intergeracional e a troca de experiências; a qualidade de vida e os níveis de bem-estar físico e mental; o contacto com comunidades e espaços diferentes e vivências em grupo como forma de integração social; a integração social dos idosos, o combate ao isolamento e à exclusão e um envelhecimento saudável.

Estas ações são desenvolvidas e executadas no âmbito do Programa INATEL 55+, aprovado através do Despacho n.º 909/2018, de 24 de janeiro, publicada no Diário da República, 2ª série, N.º 17 de 24 de janeiro de 2018, que reconhece a Fundação INATEL como entidade a quem cabe a gestão do Programa INATEL 55+, de acordo com as regras previstas na regulamentação aprovada pela Fundação INATEL que se encontra publicitada no sítio da internet:

http://www.inatel.pt/getmedia/f42506c6-a599-4dbf-9a2d-2cf06b569c72/Regulamento_Especifico.aspx,

doravante designado regulamento Programa INATEL 55+.

Ações Elegíveis

4. Beneficiários

Nos termos do previsto na Deliberação n.º 3/2019 da CEISE e neste convite é beneficiário dos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, a Fundação INATEL.

5. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estar legalmente constituído;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

6. Destinatários elegíveis

São destinatários da presente tipologia de operações indivíduos com 55 anos ou mais, em situação de carência económica e/ou apresentem situação de isolamento, exclusão social, nomeadamente, que estejam integrados em agregados familiares com vulnerabilidades sociais, de acordo com o previsto no regulamento do Programa INATEL 55+.

INATEL

Idosos em situação de
carência económica

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia 12 de abril de 2019 até às 18:00 do dia 15 de maio de 2019.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente Convite é de € 9.411.765,00 (nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e sessenta e cinco euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%).

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm uma duração máxima de 36 meses.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

Período de
candidatura:
12/04/2019 a
15/05/2019

Dotação de 9.411M€

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

Operações com a
duração máxima de
36 meses

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o beneficiário apresenta uma candidatura por região.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações que beneficiam as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do projeto, entendendo-se este como o território onde se encontram e residem os destinatários objeto de intervenção do projeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 171.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos.
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública.

Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ Designação do contrato;
- ✓ Data de lançamento do procedimento;
- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

1 candidatura por
região

Norte, Centro e
Alentejo

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão, para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida:

Indicadores		Unidade
Indicador de Realização	Destinatários nas atividades desenvolvidas	Nº
Indicador de Resultado	Grau de satisfação dos destinatários ¹	%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Grau de satisfação dos destinatários}}{\text{Destinatários nas atividades desenvolvidas}} \times 100$$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das pessoas abrangidas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do beneficiário, com eventual recurso a entidade externa independente.

A elaboração do referido relatório que sustenta e divulga os resultados das metas alcançadas pelo beneficiário representa uma atividade elegível no âmbito da operação e constitui, por norma, a última atividade realizada, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação.

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 6, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Carater inovador do projeto
2	Relevância estratégica do projeto
3	Coerência das ações propostas
4	Qualidade técnica das ações

¹ O grau de satisfação integra, entre outras, a perceção dos destinatários, sobre o efeito que a atividade(s) produziu no sentido de aumentar a sua integração social.

Contratualização de resultados com os beneficiários

Inquirição aos destinatários suportada por relatório de avaliação da operação

Grelha de Análise

5	Projetos e ações que integram a dimensão da igualdade de género
6	Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto socio local abrangido
7	Contributo para a diminuição das emissões de carbono, quando aplicável
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelo beneficiário nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 8 na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 8 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 8”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 8” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção da candidatura para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

16. Forma, montante e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime

de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, as quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, o beneficiário deve, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

17. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas no período elegibilidade definido no presente aviso.

Tendo em conta que estamos perante um beneficiário único a quem foi atribuída a gestão do Programa 55+, aprovado pelo Despacho n.º 909/2018, de 24 de janeiro, cuja atividade já se iniciou, estabelece-se, como período de elegibilidade das despesas efetuadas e pagas, os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

presente aviso, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, e os 45 dias úteis após a conclusão da operação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do suprarreferido artigo 10.º. Considera-se como data de conclusão, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

18. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

18.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:

São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno, corresponde à remuneração mensal que o/a trabalhador/a tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor, formadores, guias, animadores e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A elegibilidade das despesas com formadores não pode ultrapassar o valor /hora fixado na alínea b) do n.º 2 do artigo 14º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

18.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente as despesas associadas ao transporte, alojamento e restauração dos destinatários, produções culturais, desportivas e de saúde, seguros, promoção e comunicação, plano de marketing e divulgação, incluindo materiais promocionais, bem como as despesas com a avaliação da operação.

18.3 Rendas, alugueres e amortizações

Nesta rubrica são elegíveis as rendas, alugueres e amortizações de equipamentos e instalações, diretamente relacionados com a operação.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

18.4 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento, como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao financiamento concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo/a Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;

- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo/a Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo/a Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos n.º 2 do artigo do artigo 12º-A do Regulamento Específico, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

**Caducidade da
decisão**

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, que nos termos da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020 corresponde ao valor de 40% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 40% do montante total de financiamento público

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a/o Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 22, 22.1 e 22.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 25.

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas

Direitos

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a/o Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

**Consulta no Portal
2020**

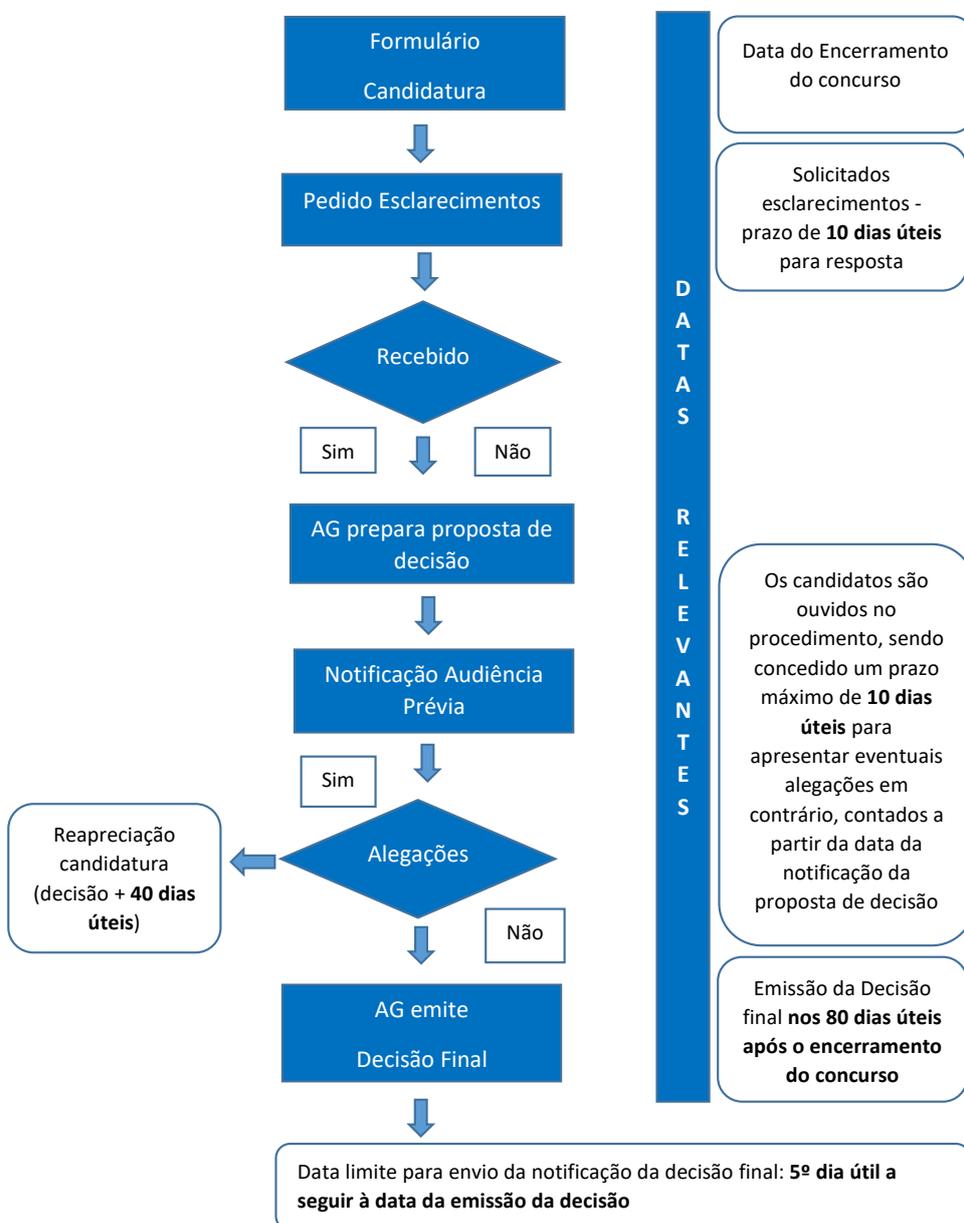
Contactos

29. Anexos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.20 - Idade +			
Entidade:		N.º Operação	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Carater inovador do projeto		20
	Elevado (20)		
	Médio (15)		
	Baixo (5)		
2	Relevância estratégica do projeto		20
	Elevado (20)		
	Médio (15)		
	Baixo (5)		
3	Coerência das ações propostas		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
4	Qualidade técnica das ações		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
5	Projetos e ações que integram a dimensão da igualdade de género		10
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
6	Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto socio local abrangido		10
	Elevado (10)		
	Médio (7,5)		
	Baixo (5)		
7	Contributo para a diminuição das emissões de carbono, quando aplicável		10
	Elevado (10)		
	Médio (7,5)		
	Baixo (5)		
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		10
	Elevado (10)		
	Médio (7,5)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		

2. Prazos para análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de coeficiente de correção financeira (ficheiro anexo)